

932, inciso V do CPC-15, apenas para excluir da condenação o dano moral. Como consequência dessa decisão, fica reconhecida a sucumbência recíproca como consta na fundamentação dessa decisão (itens 30 a 34).

009. APELAÇÃO 0487072-30.2015.8.19.0001 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 26 VARA CÍVEL Ação: 0487072-30.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00025003 - APELANTE: CRED - SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA ADVOGADO: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU OAB/SP-217897 APELANTE: CRISTOVAO DE SANTANA SILVA ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO REINOSO OAB/RJ-154149 ADVOGADO: IGOR BRASIL PINHEIRO OAB/RJ-181084 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** DECISÃO: Assim sendo, NEGO PROVIMENTO aos recursos das partes (art. 932, inciso IV, do CPC-15 c/c art. 31, inciso VIII, b, do RI-TJRJ). Em consequência, fica majorada a honoraria devida pela ré para 15% do valor da condenação por danos morais. 10ª Câmara Cível - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003.001. - fls. 1

010. APELAÇÃO 0002246-87.2012.8.19.0019 Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CORDEIRO VARA UNICA Ação: 0002246-87.2012.8.19.0019 Protocolo: 3204/2018.00019243 - APELANTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND OAB/RJ-144852 APELADO: EDMA GOMES ADVOGADO: BILLY GRAHAN PIMENTA DE MENDONCA OAB/RJ-207254 **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** DECISÃO: Assim sendo, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do fornecedor (art. 932, inciso V, do CPC-15 c/c art.31, inciso VIII, "b" da RI-TJRJ) para decotar da sentença a determinação de expurgo dos valores referentes à capitalização de juros, da comissão de permanência, bem como a condenação por dano material.

011. APELAÇÃO 0015303-33.2014.8.19.0075 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: REGIONAL VILA INHOMIRIM VARA CÍVEL Ação: 0015303-33.2014.8.19.0075 Protocolo: 3204/2018.00016557 - APELANTE: VIVIANE BITTENCOURT NOVAES ADVOGADO: NATÁLIA RODRIGUES SANTANNA OAB/RJ-161101 ADVOGADO: THIAGO GARRIDO GABRICH OAB/RJ-156435 APELADO: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S A ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO OAB/RJ-095502 **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** DECISÃO: Assim sendo, DOU PARCIAL PROVIMENTO à apelação da consumidora, nos termos do art. 932, inciso V do CPC-15, para condenar a ré a: (i) desconstituir a dívida objeto da lide (ii) refaturar as contas, considerando o consumo médio de 267 kwh, entre os meses de janeiro de 2014 a julho de 2016 (com exceção do mês de setembro de 2015), no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento e (iii) abster-se de interromper o serviço essencial em razão de débitos oriundos do período (janeiro/2014 a julho/2016) enquanto não efetuar a cobrança correta. Como consequência dessa decisão, redistribuo a sucumbência conforme item 27 desta decisão.

012. APELAÇÃO 0001146-77.2011.8.19.0037 Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NOVA FRIBURGO 1 VARA CÍVEL Ação: 0001146-77.2011.8.19.0037 Protocolo: 3204/2017.00374833 - APELANTE: ASSOCIACAO DE CICERONES GUIAS E PRESTADORES DE SERVICOS TURISTICOS DE NOVA FRIBURGO ADVOGADO: FABIANNO GARCIA SAMPAIO DA SILVA OAB/RJ-102450 ADVOGADO: RONALDO SAMPAIO DA SILVA JUNIOR OAB/RJ-179877 APELADO: ESPOLIO DE ALCINO COELHO REP/P/S/INV CARMEN LUCIA COELHO ALVES DA COSTA ADVOGADO: SAMARIS CANTO BOM OAB/RJ-164676 ADVOGADO: TAWANE CANTO BOM OAB/RJ-168838 **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** DECISÃO: Diante de indícios do desmembramento do imóvel (TJe 139 e 144/1-8) e da necessidade da precisa identificação do bem, de sua propriedade, da natureza da posse exercida pela ré e do respectivo direito de retenção, DEFIRO o requerimento do parquet para, convertendo o julgamento em diligência (artigos 370, 932, I c/c 938, §3º, do CPC/15), determinar a realização de perícia de engenharia de agrimensura e cartográfica. Assim sendo, designo o Dr. PAULO HENRIQUE BARSANTI RIBEIRO (Av. Rio Branco, nº 277, grupo 1.609, Centro - telefones: 2215-9930 e 9601-7148) para elaborar laudo. Defiro o prazo de quinze dias para as partes e o Ministério Público indicarem quesitos e assistentes (art. 465, §1º do CPC-15).

013. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004248-77.2018.8.19.0000 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: PETROPOLIS 2 VARA CÍVEL Ação: 0003686-59.2006.8.19.0042 Protocolo: 3204/2018.00043515 - AGTE: RAFAEL MORELLI CUNHA ADVOGADO: DIEGO ANTONIO FERREIRA VILLA OAB/RJ-150841 AGDO: LAURA PROBST DUTRA AGDO: RAQUEL DUTRA CUNHA AGDO: RODRIGO DUTRA CUNHA ADVOGADO: CARLOS CEZAR SAGGESE OAB/RJ-082635 **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** DECISÃO: Não há requerimento de efeito suspensivo ou antecipação recursal. Intimem-se os agravados para contrarrazões, nos moldes do art. 1.019, inciso II do CPC/15.

014. APELAÇÃO 0113288-98.2012.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0113288-98.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00627867 - APELANTE: NORMA TAVARES DA SILVA ADVOGADO: GARY DE OLIVEIRA BON ALI OAB/RJ-004474 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANA CRISTINA BACOS APELADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO UBUR ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BARRETTO OAB/RJ-016263 APELADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: ANDRE LEAL FAORO **Relator: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** DECISÃO: Assim sendo, REJEITO A PRELIMINAR de nulidade da sentença e, no mérito, DOU PROVIMENTO ao recurso da autora (art. 932, inciso V do CPC-15) para, retificando a sentença, condenar o Município do Rio de Janeiro e o Condomínio do Edifício Ubur, solidariamente, ao pagamento de indenização por (i) danos materiais de R\$ 29,41, corrigidos monetariamente desde a data do desembolso e acrescido de juros de mora a partir da citação; e (ii) danos morais de R\$ 9.000,00, corrigidos monetariamente desde a data desta decisão e acrescido de juros de mora, contados do evento danoso (15.07.2011). Os encargos incidirão na forma da fundamentação. Condeno, ainda, o Município e o Condomínio apelados às verbas de sucumbência, nos termos da fundamentação.

015. APELAÇÃO 0199901-53.2014.8.19.0001 Assunto: Revisão Contratual / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 47 VARA CÍVEL Ação: 0199901-53.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00027198 - APELANTE: JULIANA DA SILVA BARBOSA ADVOGADO: ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA OAB/RJ-097887 APELADO: BANCO BRADESCARD S A ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO DE FARIA CORBO OAB/RJ-067987 **Relator: DES. PATRICIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** DECISÃO: Pelo exposto, com fundamento no artigo 932, inciso IV, alínea b, do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO ao recurso, mantida a sentença nos termos e conteúdo em que proferida. 10ª Câmara Cível - AP nº 0199901-53.2014.8.19.0001 - fl.1